

Câmara Municipal de Nova Venécia
PROTOCOLADO SOB
Nº 13986 Fis. —
Em 31 108 2012
PROT. Nº 13986/2012



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.183, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA
LEI Nº 2.956, DE 6 DE OUTUBRO DE
2009.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 2.956, de 6 de outubro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Ação Social.

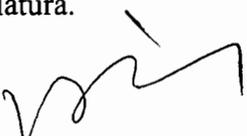
§ 3º O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá a Secretaria Municipal de Ação Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei nº 3.012, de 15 de março de 2010.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2012; 58º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.


**WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO**

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 28 108 2012

